



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO

COMPASNET PROCESSO Nº 00095-00000262/2021-41

PREGÃO ELETRÔNICO: 06/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para concessão de uso de área 13.043,36 m² da Garagem Plano Piloto, de propriedade desta Administração.

CÓDIGO UASG: 926167

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras

DATA DA ABERTURA: 24 de junho 2021.

HORÁRIO DA ABERTURA: 10h00min.

PREGOEIRO: Ricardo Feliciano da Costa

PREÇO ESTIMADO TOTAL ANUAL: R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)

PREÇO ESTIMADO MENSAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, via sistema COMPRASNET, no endereço sítio www.gov.br/compras.

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior desconto, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 23.460/2002, 25.966/2005, 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 13.303/2016, Lei Complementar nº123/2006, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 35.831/2014, 36.519/2015, 36.520/2015, 39.103/2018 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado denominado Pregoeiro. O Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica: www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tcb.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção da proposta mais vantajosa para concessão de uso de área 13.043,36 m² da Garagem Plano Piloto, de propriedade desta Administração.

1.1.2. Fração do imóvel sito à SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Plano Piloto.

1.2. Integram a este Edital todos os seus Anexos.

1.3. A licitação será realizada em um único item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de uma Concessão de uso não há a indicação de dotação orçamentária.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

3.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

3.6.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

3.6.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

3.6.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão empresário/empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

4.1.2. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.3. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou.

4.1.4. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 9 deste edital.

4.2. A simples participação na Licitação importa total, irrestrita, e irretroatável submissão dos proponentes as condições deste Edital.

4.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

4.3.1. Empresário / Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, empresas suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública (Parecer nº 373/2018 – PRCON/PGDF e Parecer n.º 671/2019 – PGCONS/PGDF).

4.3.2. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

4.3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Seção III do art. 82 da Lei nº 13.303/2016.

4.3.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.3.7. Empresário / Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.8. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

4.3.9. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homo afetiva.

4.4. As pessoas jurídicas que tenha sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo (s) item (s).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ou serviço ofertado, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou atualização de valores negociados.

6.8. Não serão admitidos valores inferiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.9. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 6.10.1. Declaração de Ciência Edital;
- 6.10.2. Declaração de Fato Superveniente;
- 6.10.3. Declaração de não emprego de menor;
- 6.10.4. Declaração Elaboração Independente de Proposta;
- 6.10.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 6.10.6. Declaração MEE/EPP/COOP;
- 6.10.7. Declaração de Acessibilidade;
- 6.10.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.

6.11. Para o correto dimensionamento da Proposta, os licitantes deverão ficar atentos ao item 10 do Termo de Referência, em especial aos subitens 10.3.2, 10.3.3, 10.3.3.1, 10.3.3.2, 10.3.3.3 e 10.3.3.4, transcritos a baixo:

"**10.3.2.** O desconto ofertado na fase de lances será convertido em acréscimo no valor estimado para concessão, portanto a proposta de preços a ser encaminhada deverá conter, além do exigido em Edital:

- a. Descrição sucinta do objeto
- b. Valor estimado para Concessão
- c. Percentual de acréscimo ofertado
- d. Valor Final acrescido do percentual ofertado

10.3.3. O valor final será calculado pela seguinte equação:

$$Vf = Ve + (Ve \times D)$$

10.3.3.1. Onde Vf representa o valor final, Ve representa o valor estimado e D representa o percentual de desconto ofertado.

10.3.3.2. O valor final e o valor estimado serão expressos em Reais.

10.3.3.3. A título de exemplo, consideremos que a licitante oferte 10% (dez por cento) de desconto durante a fase de lances, o percentual ofertado será convertido em acréscimo sobre o valor estimado para contratação, conforme demonstrado abaixo:

$$Vf = R\$ 125.000,00 + (R\$ 125.000,00 \times 10\%)$$

$$Vf = R\$ 125.000,00 + R\$ 12.500,00$$

$$Vf = R\$ 137.500,00$$

10.3.3.4. Portanto o valor final ofertado pela licitante será de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, e quinhentos reais)."

6.11.1. Além das informações previstas no item 10.3.2, os licitantes deverão apresentar na proposta de preços o VALOR ANUAL a ser pago pela concessão, os valores serão expressos em Reais, em forma numérica e também por extenso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o item 10.3.2 do Termo de Referência.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero virgula um por cento);

7.8.1 somente serão aceitos lances que contenham duas casas decimais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 Para a aceitação das propostas, será observado o disposto no item 10 do Termo de Referência.

8.2. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em

encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado na licitação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Por se tratar de um processo de CONCESSÃO, não será exigida qualificação técnica, conforme item 10.2 do Termo de Referência.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada,

isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 13 do Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Das Espécies

15.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

15.1.1.1. advertência;

15.1.1.2. multa; e

15.1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.2. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

15.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1.1, 15.1.1.3 e 15.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 15.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. Da Advertência

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

15.2.1.1. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.2.1.2. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado no pagamento da concessão, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no pagamento da concessão, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, no pagamento da concessão, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

15.3.1.3. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

15.3.1.4. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.6. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

15.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

15.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

15.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

15.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

15.3.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

15.3.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 15.3.1.2.

15.3.8. A sanção pecuniária prevista no 15.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4. Da Suspensão

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

15.4.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

15.4.1.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.4.1.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.1.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

15.4.1.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.4.1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.1.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

15.4.2.1. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.4.2.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.4.4. O prazo previsto no subitem 15.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5. Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

15.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Das Demais Penalidades

15.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.6.1.1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

15.6.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

15.6.1.3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4.

15.6.2. As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

15.6.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.6.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. Do Direito de Defesa

15.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

15.7.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

15.7.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.7.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

15.7.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

15.7.7. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

15.8. Do Assentamento em Registros

15.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10. Disposições Complementares

15.10.1. As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

15.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1. Nos termos do art. 24, §§, do Decreto n.º 10.024/2019, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

16.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tcb.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, CEP: 70610-660 Brasília – DF, Unidade de Licitações e Compras.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme art. 24, § 1º, do Decreto n.º 10.024/2019.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, conforme art. 24, § 2º, do Decreto n.º 10.024/2019.

16.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, pelo e-mail licitacao@tcb.df.gov.br.

16.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos nas Leis nº 13.303/2016 e 8.666/1993, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 13.303/2016 e alterações subsequentes.

17.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 13.303 de 2016 e da lei nº 8.666, de 1993;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.11. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/02.

17.12. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto 36.519/2015 e demais normas pertinentes.

17.13. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.14. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações.

17.15. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

17.16. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo e qualquer pedido alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

21.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar o objeto do contrato conforme previsto no Termo de Referência.

21.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

21.5. À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e Art. 62 da Lei n.º 13.303/2016.

21.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 13.303/2016, art. 81).

21.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 13.303/2016/93, art. 81).

21.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

21.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61- 3342-2932, ou por e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br.

21.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21.12. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.13. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

22. ANEXOS

22.1. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus encartes

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 02/06/2021, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **63233183** código CRC= **BB66E586**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

6133422927



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Presidência
Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais

Termo de Referência - TCB/PRES/SUPPE

1. DO OBJETO

- 1.1. Seleção da proposta mais vantajosa para concessão de uso de área 13.043,36 m² da Garagem Plano Piloto, de propriedade desta Administração.
- 1.2. Fração do imóvel sito à SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Plano Piloto.
- 1.3. O objeto pretendido é considerado COMUM, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente instrumento aborda a necessidade de realização de licitação, uma vez que a mesma busca a seleção da melhor proposta entre aquelas apresentadas e o respeito da isonomia (igualdade) entre os participantes. Tendo a preocupação com o princípio básico do nosso ordenamento jurídico que é a legalidade, para fins de concessão de uso da garagem Plano Piloto.
- 2.2. O imóvel objeto da presente concessão de uso, de propriedade desta Administração, está atualmente ocupado pela empresa Viação Piracicabana LTDA, fruto do contrato 03/2015.
- 2.3. Faz-se mister a realização de licitação para formalização de nova concessão de uso, pois o referido contrato possui vigência até o dia 24 de junho do corrente ano, não admitindo renovação, uma vez que sua duração atingirá o limite estabelecido no Art. 71, da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 2.4. O imóvel em tela atualmente não figura necessário às atividades desta empresa, portanto a concessão de uso traz benefícios à Administração, ao passo que gera redução de custos, bem como a percepção de renda.
- 2.5. Noutro giro, observado o disposto no inciso IV, do art. 32 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016, a modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá preferencialmente utilizada no processo em tela para a obtenção da proposta mais vantajosa.

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. A pretensa concessão de uso está estimada, no mínimo, em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) mensais, conforme Laudo de Avaliação, documento SEI 57747319

4. DA VISTORIA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do imóvel objeto da concessão, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial mediante agendamento prévio pelo telefone (61) 3344-2769, opção 8.

5. DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO DE USO

5.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no Art. 71, da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

6. DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Na falta do IGP-M/FGV, a TCB adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

6.3. No caso de sobrevir norma regulamentar alterando a periodicidade de reajuste do preço mensal, o contrato a ser firmado com a licitante vencedora se adaptará, de pronto, independentemente de formalização de Termo Aditivo, à nova sistemática estabelecida.

6.4. O contrato adequar-se-á de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, nas esferas Federal e/ou Distrital, no tocante à política econômica, se delas divergir.

7. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

7.1. A fração do imóvel objeto da concessão de uso será a garagem do Plano Piloto, localizada no endereço SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Plano Piloto – DF, com seu memorial de calculo descrito nas tabelas 1 e 2 e demais informações contidas no despacho SEI 57771789

Tabela 1 - Dados Considerados no Modelo Inferencial.

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
Área (m ²)	Área útil (m ²).	13.043,36
Local	0 - Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Paranoá, Santa Maria, Gama 1 - Guará, SIN, STRC, SIA, Águas Claras, Taquari, Jardim Botânico 2 - Brasília	2,00
Ano	Índice Data	2020,00
Valor (R\$) (Variável Dependente)	Valor mensal de locação (R\$)	-

Tabela 2 - Resultados Obtidos no Modelo Inferencial.

Valores da Moda para 80% de certeza:	
Descrição	Valores
Valor Unitário Médio (R\$ / m ²)	11,27
Valor Unitário Mínimo (R\$ / m ²)	8,83
Valor Unitário Máximo (R\$ / m ²)	14,38
Valor Unitário Adotado (R\$ / m ²) (-15%)	9,58
Área Base de Cálculo (m ²)	13.043,36
Valor Final (R\$)	125.000,00

Lauda de Avaliação de Imóveis nº 11(337262395425684E1)00111SEI0000004502020163/pg20-88 / pg.

Valor Unitário Final / m ² (R\$ / m ²)	9,58
---	------

7.2. Trata-se de um terreno com área administrativa, galpões de almoxarifado, área de lavagem de veículos, oficina e posto de abastecimento. O prédio administrativo possui estrutura em concreto com fechamento em alvenaria, telhado metálico com forro em PVC. AS paredes são emassadas e pintadas e internamente as salas são divididas por paredes de alvenaria e divisórias. Algumas salas possuem revestimento cerâmico e outras o revestimento é do Apo paviflex. As esquadrias são de ferro fechadas com vidros. Os banheiros da área administrativa possuem revestimento cerâmico no piso e paredes e louças de padrão comum. O prédio possui ainda uma área destinada a cozinha e refeitório, com revestimento cerâmico, mesas e bancos em madeira. Os galpões de abastecimento, manutenção e lavagem, possuem estrutura metálica, com piso em concreto.

7.3. PAVIMENTO 1

7.3.1. Edificação com área aproximadamente 17,75m², executado em estrutura de concreto armado e alvenaria comum. A cobertura é em telhas fibrocimento tipo calhetão. A pavimentação e as paredes estão em cerâmica. O estado de conservação da edificação está em bom estado.

7.4. PÁTIO CENTRAL

7.4.1. Pavimentação em asfalto e em bom estado de conservação.

7.5. GALPÃO DA OFICINA

7.5.1. Edificação com aproximadamente 1.550,00 m² executado em estrutura metálica e telha tipo canaleta. A pavimentação é de cimento grosso. A iluminação é do tipo incandescente. Pilares metálicos com sinais de deformação.

7.6. PÁTIO EM FRENTE AO GALPÃO DA OFICINA

7.6.1. Pavimentação em asfalto e em bom estado de conservação.

7.7. SALAS AO LADO DO GALPÃO DA OFICINA

7.7.1. Edificação com área de aproximadamente 44 m², executado em estrutura de concreto armado e alvenaria comum, rebocado, emassado e pintado. A pavimentação é em cerâmica. As esquadrias são de ferro. O estado de conservação da edificação está em bom estado.

7.8. LAVAUTO

7.8.1. Edificação com aproximadamente 238 m² executado em estrutura metálica. A pavimentação é de cimento grosso.

7.9. POSTO DE ABASTECIMENTO

7.9.1. Edificação com aproximadamente 219 m² executado em estrutura metálica. A pavimentação é de cimento grosso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da concessionária:

8.1. Os representantes da concessionária deverão se comprometer em zelar pela conservação do imóvel, providenciando os reparos necessários nas redes elétrica e hidráulica, bem como nas instalações prediais e no pátio da garagem, efetuando periodicamente manutenção nas grelhas de captação de óleo e nas caixas do sistema separador de água e óleo, com objetivo de cumprir normas de posturas ambientais em geral e demais cláusulas contidas no termo de concessão de uso mencionado acima.

8.2. Utilizar corretamente a área e os equipamentos, objeto deste Termo de Referência.

8.3. Efetuar os pagamentos na forma deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa prevista no referido instrumento.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela CONCESSORA, atendendo prontamente todas as reclamações formuladas.

8.5. Relatar à CONCESSORA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Termo de Referência, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias reputadas necessárias a seu esclarecimento.

8.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Não oferecer este termo de referência em garantia de operações de crédito bancário.

8.8. Não utilizar o nome da CONCESSORA, ou a sua qualidade de CONCESSIONÁRIA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos e etc.

8.9. Cumprir as normas e os regulamentos internos da CONCESSORA.

8.10. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os estragos resultantes do uso do imóvel e equipamentos para este fim e efeito, obrigando a avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONCESSORA da ocorrência de qualquer defeito ou avaria na estrutura do imóvel ou nos equipamentos.

8.11. A CONCESSIONÁRIA submeterá à CONCESSORA para sua análise e aprovação os consertos a serem efetuados, devendo sempre, empregar material de primeira qualidade, inclusive quanto aos equipamentos que deverão ser substituídos por outro similar, marca modelo e qualidade.

8.12. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante a vigência deste Termo de Referência a Apólice de Seguro contra incêndio e danos.

8.13. Atender às disposições legais indicadas pelo instituto de Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal – IPDF.

8.14. Apresentar à CONCESSORA, quando for o caso, comprovantes de pagamento de encargos fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o imóvel e sobre suas rendas, nos termos do Decreto – Lei nº. 271 de 28/02/67.

8.15. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas concernentes à destinação dada à área.

8.16. Entregar à CONCESSORA toda e qualquer intimação, notificação e correspondência que lhe for dirigida sobre o imóvel objeto do presente Termo de Referência.

8.17. A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer, sem prévio e estrito consentimento da CONCESSORA, qualquer obra no imóvel, ainda que se trate de benfeitorias úteis ou necessárias. As benfeitorias autorizadas pela CONCESSORA se incorporarão ao patrimônio objeto do presente instrumento, não podendo a CONCESSIONÁRIA retirá-las ou demoli-las, sem expresso consentimento da CONCESSORA, não gerando direito indenizatório e/ou de retenção por parte da CONCESSIONÁRIA.

8.18. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pela manutenção de redes de serviço público e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSORA

9.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA com relação ao mesmo, podendo, inclusive, ter livre acesso e autoridade para decidir sobre eventuais pendências, exercendo controle, acompanhamento e orientação no cumprimento das obrigações assumidas, determinando as providências cabíveis, sempre que julgar necessário, bem como recusar a prestação cuja qualidade não atenda ao padrão mínimo desejado.

9.2. Instruir a CONCESSIONÁRIA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas na instituição.

9.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.4. Repassar à CONCESSIONÁRIA as normas disciplinares da CONCESSORA.

9.5. A CONCESSORA reserva-se o direito de aplicar penalidades ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas e condições nele estabelecidas.

10. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar proposta contendo o maior valor para concessão e que cumpra as condições de habilitação constantes do Edital da licitação.

10.2. Não será exigida qualificação técnica por se tratar de um processo de concessão.

10.3. Por se tratar de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, esta será do tipo MAIOR DESCONTO.

10.3.1. O valor estimado será o valor mínimo para concessão.

10.3.2. O desconto ofertado na fase de lances será convertido em acréscimo no valor estimado para concessão, portanto a proposta de preços a ser encaminhada deverá conter, além do exigido em Edital:

- a. Descrição sucinta do objeto
- b. Valor estimado para Concessão
- c. Percentual de acréscimo ofertado
- d. Valor Final acrescido do percentual ofertado

10.3.3. O valor final será calculado pela seguinte equação:

$$Vf = Ve + (Ve \times D)$$

10.3.3.1. Onde Vf representa o valor final, Ve representa o valor estimado e D representa o percentual de desconto ofertado.

10.3.3.2. O valor final e o valor estimado serão expressos em Reais.

10.3.3.3. A título de exemplo, consideremos que a licitante oferte 10% (dez por cento) de desconto durante a fase de lances, o percentual ofertado será convertido em acréscimo sobre o valor estimado para contratação, conforme demonstrado abaixo:

$$Vf = R\$ 125.000,00 + (R\$ 125.000,00 \times 10\%)$$

$$Vf = R\$ 125.000,00 + R\$ 12.500,00$$

$$Vf = R\$ 137.500,00$$

10.3.3.4. Portanto o valor final ofertado pela licitante será de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, e quinhentos reais.).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Das Espécies

11.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

11.1.1.1. advertência;

11.1.1.2. multa; e

11.1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.1.2. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.4. As sanções previstas nos subitens 11.1.1.1, 11.1.1.3 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 11.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Da Advertência

11.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

11.2.1.1. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

11.2.1.2. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3. Da Multa

11.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no pagamento da concessão, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

11.3.1.3. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.3.1.4. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

11.3.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

11.3.1.6. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

11.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

11.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

11.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

11.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou

equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.3.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

11.3.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 11.3.1.2.

11.3.8. A sanção pecuniária prevista no 11.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

11.4. Da Suspensão

11.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

11.4.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

11.4.1.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.4.1.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.4.1.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

11.4.1.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.4.1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.1.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

11.4.2.1. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

11.4.2.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4. O prazo previsto no subitem 11.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5. Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

11.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Das Demais Penalidades

11.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.6.1.1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

11.6.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

11.6.1.3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2. As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

11.6.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.6.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. Do Direito de Defesa

11.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

11.7.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

11.7.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

11.7.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

11.7.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

11.7.7. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

11.8. Do Assentamento em Registros

11.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10. Disposições Complementares

11.10.1. As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

11.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela concessão de uso de imóvel e equipamentos será efetuado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA no Banco de Brasília - BRB, em favor da CONCESSORA, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

12.2. O não pagamento dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dará ensejo á propositura de ação de despejo por infringência de obrigações contratuais, sujeitando-se a CONCESSIONÁRIA, ainda, ao pagamento de tais encargos, sem prejuízos das penalidades previstas neste Termo de Referência.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora do certame, quando da sua contratação, prestará garantia de execução do Contrato nos moldes do art. 70 da Lei 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A concessionária não poderá sublocar, emprestar ou transferir o objeto deste Termo de Referência de concessão de uso, no todo ou em parte. Além do pagamento da cessão de uso, é de competência da concessionária o pagamento de despesas ordinárias, como: consumo de água, energia, taxas de esgoto e saneamento, IPTU e TLP, bem como qualquer outro tributo que venham a incidir sobre o imóvel na vigência do contrato de concessão de uso.

14.2 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes cláusulas e condições, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que possa ser.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LEITÃO DA ROCHA - Matr. 60.642-1, Assistente**, em 27/05/2021, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62764932)
verificador= **62764932** código CRC= **D641FC25**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON Quadra 06 Lote Único Bloco A - Bairro Setores Complementares - CEP 70610-660 - DF

33442769

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada a _____, vem apresentar proposta de preço conforme quantidade e condições presentes no Edital do pregão eletrônico nº 06/2021 e seus anexos.

O objeto da proposta, bem como, quantidade e valor estão descritos na tabela a seguir.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1		12 meses		
	TOTAL			

Valor Total da Proposta R\$ 0.000,00 (Valor por extenso)

Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, o preço acima ofertado, está de acordo com os valores apresentados na planilha de composição de custos.

Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes a presente contratação.

Declaramos que a execução dos serviços seguirá o disposto no Termo de Referência anexo ao Edital.

Informamos que o preposto da empresa junto ao licitante é o Sr (a), CPF nº 000.000.000-00, representante legal da empresa, cujo telefone é (DDD) 0000-0000, e e-mail: _____.

Dados Bancários: banco _____, agência _____, conta corrente _____.

Atenciosamente

Cidade – UF, ___ de _____ de 2021

Carimbo da empresa com CNPJ e assinatura do representante legal
RG nº _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
 Presidência
 Assessoria Jurídica

Despacho - TCB/PRES/ASJUR

Brasília-DF, 02 de junho de 2021.

À Presidência,
 Senhor Diretor Presidente,
 Segue Minuta/Modelo de Contrato a ser celebrado após procedimentos administrativos da Licitação.

Jonas Ramalho
 Assessor
 Chefe Substituto

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. ____/2021/TCB

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB E

Pelo presente termo de Contrato de Cessão de Uso, de um lado a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.302.043 e do CPF: 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 375.623 SSP/DF e do CPF nº 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **“CEDENTE”**, e, de outro lado, _____-neste ato representadas por seu Diretor _____ **“CEDIDA”**, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as considerações e cláusulas que se seguem:

Considerando, que o vencedor da Licitação deverá iniciar a operação da sua nova frota de ônibus impreterivelmente no dia _____ 2021, especificamente na Região do Plano Piloto /DF;

Considerando, que as legislações que regem o uso do solo no Distrito Federal, restringem sobremaneira a disponibilidade de áreas que possam ser utilizadas como garagens pelas empresas que atuam no Sistema

de Transporte Público Coletivo no Distrito Federal, para a guarda, manutenção e abastecimento de frota de ônibus;

Considerando, que não há áreas regularizadas e disponíveis para serem utilizadas como garagens de ônibus na Região Administrativa do Plano Piloto /DF (Bacia 1). Ressalta-se a importância da contribuição da TCB na solução da questão relacionada à falta de áreas que possam ser utilizadas pela empresa _____;

Considerando, que em razão das atividades operacionais da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, a empresa possui parte de sua garagem central localizada no SGON, Quadra 6, desocupada contendo edificações especialmente construídas para atender às suas necessidades como operadora de ônibus naquela região central de Brasília/DF;

Considerando, que o Governo do Distrito Federal possui interesse em propiciar as novas empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal condições básicas para o início de suas operações e adaptações ao Sistema;

Portanto, diante das considerações anteriores, as partes aqui identificadas como CEDENTE e CEDIDA firmam o presente instrumento em caráter emergencial, para que surta todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 - O objeto do presente termo de cessão de uso de imóvel e equipamentos de propriedade da CEDENTE, que neste ato dá em Cessão à CEDIDA, tido por prédios edificadas em parte da Garagem Central localizada no SGON, Quadra 06, Lote único, Brasília/DF, com área de: área 13.043,36 m² da Garagem Plano Piloto, de propriedade desta Administração e equipamentos instalados, que esta confessa receber no estado de conservação e limpeza discriminado no LAUDO DE VISTORIA em Anexo ao presente, inclusive no tocante aos aparelhos em geral, que se substituídos, deverão ser por outro similar em qualidade. (escritura em anexo)

CLÁUSULA SEGUNDA

2.0 - O imóvel dado em cessão de uso NÃO residencial, destina-se exclusivamente, para funcionar a garagem de ônibus da CEDIDA, e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

2.1 - A CEDIDA não poderá: sublocar, emprestar ou transferir o presente Termo de Cessão de Uso, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência da CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.0 - Pela cessão de Uso do imóvel, objeto deste contrato, a CEDIDA pagará à TCB – CEDENTE, a importância de **R\$125.000,00** (cento e vinte cinco mil reais) mensais.

3.1 - O valor da cessão ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Termo de Cessão de Uso.

3.2 - O pagamento pela Cessão de uso será efetuado mensalmente pela CEDIDA, no BANCO DE BRASÍLIA-BRB, Agência nº 146, Conta Corrente nº 900.000-5, em favor da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA/TCB, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

4.0 - O presente termo de Cessão de Uso vigorará pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5.0 - Correrão por conta da CEDIDA a reparação dos estragos resultantes do Uso do imóvel e equipamentos para este fim e efeito, obrigando a avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CEDENTE da ocorrência de qualquer defeito ou avaria na estrutura do imóvel ou nos equipamentos.

5.1 - A CEDIDA submeterá à CEDENTE, para sua análise e aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre empregar material de primeira qualidade, inclusive quanto aos equipamentos que deverão ser substituídos por outro similar, marca modelo e qualidade.

5.1.1 – A CEDENTE deverá analisar e responder às solicitações da CEDIDA, relativas à cláusulas 5.1, em prazo não superior à 15 (quinze) dias.

5.1.2 – Os consertos a serem efetuados em caráter emergencial, para evitar danos maiores ao imóvel, ou aqueles decorrentes de danos que impeçam ou limitem o exercício da atividade da CEDIDA, poderão ser realizados independente de aprovação da CEDENTE, observado o disposto na cláusula 5.1 supra, no que tange ao material a ser utilizado.

5.2 - A CEDIDA será obrigada a manter durante a vigência deste termo de Cessão de Uso a apólice de Seguro contra incêndio e danos.

5.3 - Além do pagamento de Cessão de Uso, compete à CEDIDA o pagamento das despesas ordinárias com consumo de água, luz, taxas de esgoto e saneamento, IPTU, TLP bem como todos e quaisquer tributos e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato.

5.4 - O não pagamento dos encargos sob responsabilidade da CEDIDA, dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, sujeitando-se a CEDIDA, ainda, ao pagamento de tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA

6.0 - A CEDIDA não poderá fazer, sem prévio e estrito consentimento da TCB, qualquer obra no imóvel CEDIDO, ainda que se trate de benfeitorias úteis ou necessárias, e as que fizerem deverão ser autorizada pela CEDENTE, exceto as previstas na cláusula 5.1.2;

6.1- Todas as obras de benfeitorias a serem realizadas deverão ser apresentadas previamente à CEDENTE, de maneira detalhada, inclusive quanto ao custo de material e mão-de-obra, através do qual, será submetida a comissão a ser designada pela CEDENTE, para apuração e averiguação dos valores ali constantes;

6.2 – havendo o aceite por parte da CEDENTE da obra a ser realizada ao imóvel as benfeitorias se incorporarão, não podendo a CEDIDA retirá-las ou demoli-las, sem o consentimento da TCB;

6.2.1 – poderá a CEDENTE contestar o valor informado dos investimentos de obra e mão-de-obra, através do qual, apresentará de forma detalhada os motivos de sua decisão, onde a CEDIDA deverá se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob a referida decisão;

6.2.2 – permanecendo o impasse entre as partes do valor do custo do material e mão-de-obra, as partes se obrigam a nomear um terceiro com expertise e renome no mercado local, para apresentar um laudo com o material a ser utilizado e o respectivo custo, para nova apreciação entre as partes e aferição do valor a ser ressarcido à CEDIDA.

6.3- As benfeitorias autorizadas, ou aquelas previstas na cláusula 5.1.2, quando realizadas, serão ressarcidas à CEDIDA, através de compensação dos valores devidos a título de aluguéis.

6.4- O valor das benfeitorias que ultrapassarem os valores devidos a título de aluguel não serão indenizados e ressarcidos e não concederão em hipótese alguma direito de retenção.

6.5- No caso da CEDIDA, realizar quaisquer obra ou reforma a título de benfeitorias úteis ou necessárias, sem a autorização da CEDENTE, exceto as previstas na cláusula 5.1.2, em hipótese alguma terá quaisquer direito a ressarcimento ou retenção, através do qual ocorrerá a imediata incorporação ao imóvel objeto de cessão.

6.6- Em nenhuma hipótese serão ressarcidas e retidas benfeitorias voluptuárias, através qual, no caso de sua ocorrência incorporarão imediatamente ao imóvel objeto de cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.0 - A CEDIDA se obriga a:

- a) Atender às disposições legais indicadas pelo Instituto de Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal – IPDF;
- b) Apresentar a TCB, quando for o caso, comprovantes de pagamento de encargos fiscais, comerciais, que venham a incidir sobre o imóvel e sobre suas rendas, nos termos do Decreto- Lei nº.271 de 28/02/67;
- c) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;
- d) Entregar à TCB toda e qualquer intimação que lhe for dirigida sobre o imóvel ora CEDIDO.
- e) Responsabilizar-se pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviço públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- f) Não conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

7.1 - Extinta a CESSÃO DE USO, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da TCB, conforme descrito na Cláusula Sexta do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.0 – A CEDENTE se obriga à:

1. Constituir comissão para a análise do custo de material e mão-de-obra das benfeitorias úteis e necessárias a serem realizadas na vigência do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O presente termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido pela TCB, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante simples aviso à CEDIDA, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização ou retenção do imóvel CEDIDO, exceto os ressarcimentos previstos na cláusula sexta.

9.2- A CEDIDA poderá rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante envio de notificação por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.0 - Caso a TCB se utilize da prerrogativa mencionada acima, a CEDIDA fica obrigada a desocupar o imóvel dentro do prazo acima estipulado e devolvê-lo em perfeito estado de conservação, pintura e funcionamento, além de apresentar, juntamente com o pagamento do último mês de CESSÃO DE USO, todas as respectivas taxas incidentes até então sobre o imóvel, quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.0 - Além dos casos previstos em lei, será motivo de RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.0 - A ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação acarretarão, também, a imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.0 - Não sendo feito o pagamento mensal pela Cessão de Uso na data apazada, incorrerá a cedida também no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária de seu valor até a data de seu efetivo pagamento, tomando-se como referência o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.0 - Verificada a inexistência de pagamento da Cessão de Uso no prazo fixado neste instrumento, a TCB promoverá a cobrança por meio judicial, e será cobrado o valor devido, acrescido de atualização monetária, multa, juros de mora e custas, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), mesmo que não tenha iniciado o procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.0 - Caso a CEDIDA efetue o pagamento da Cessão de Uso e/ou outro item em cheque, dentro do prazo estipulado neste termo, e o referido cheque for devolvido por qualquer motivo, a CEDIDA ficará obrigada a saldar a obrigação nos termos da cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.0 - Firmam também este instrumento como fiadores e principais pagadores, assumindo solidariamente com a CEDIDA o compromisso de bem e fielmente cumprir o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições, até a sua resolução final:

1. FIADOR: (Qualificação);**1. FIADOR: (Qualificação)**

16.1 - A garantia Fidejussória compreenderá acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive despesas judiciais, aí incluídos honorários advocatícios, taxas e custas judiciárias e mais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra a CEDIDA, em decorrência do presente contrato.

16.2 - Os fiadores renunciam expressamente aos benefícios da prévia execução dos bens do afiançado, e não poderão sob qualquer pretexto, exonerar-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo até definitiva resolução do termo de Cessão e suas implicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.0 - Se na vigência do Termo de Cessão de Uso, a TCB por si ou por seu preposto, admitir, em benefício da CEDIDA, alguma demora nos pagamentos pela cessão de uso ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações, tal tolerância não poderá ser considerada novação ou modificação a qualquer condição deste instrumento, não dando ensejo a invocação do artigo 361 do Novo Código Civil Brasileiro, permanecendo em vigor as cláusulas e condições como se nenhum benefício houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.0 - Se na vigência do Termo de Cessão de Uso ou sua prorrogação legal for extinto o sistema de atualização monetária, a correção será feita por outro índice oficial admitido para o setor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.0 - Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência ou inidoneidade moral ou financeira dos fiadores, poderá a TCB, exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação à CEDIDA, sendo que a falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo da TCB, que julgará a idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.0 - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo de Cessão de Uso em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.0 - O termo final ocorrerá com o vencimento do prazo do presente Termo de Cessão de Uso, mas as obrigações dele decorrentes somente cessam com o recebimento expresso da TCB do imóvel e equipamentos, exonerando das obrigações decorrentes deste contrato a CEDIDA E FIADORES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.0 - Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da Cláusula Primeira, poderá a TCB ou seu preposto, independentemente de vistoria judicial, executar os serviços de reparação necessários, mediante a Tomada de Preços de 03 (três) firmas especializadas, ficando, desde já, ajustado que o não ressarcimento por parte da CEDIDA e seus fiadores das despesas efetuadas e do pagamento de cessão de uso no tempo necessário à reposição, nas condições idênticas ao termo de vistoria (Cláusula Primeira), autorizará a sua respectiva cobrança, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.0 - O presente Termo de Cessão do Uso foi elaborado com base nas considerações lançadas, objeto do processo nº. 095.002.162/2013, que fica fazendo parte integrante do mesmo, como se nele transcrito houvesse sido, bem como todo o conteúdo da Lei nº.8.666/93 e suas posteriores modificações, naquilo que for aplicável, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.0 - Correrão por conta da TCB todas as despesas e providências com a publicação do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.0 - A CEDENTE, promoverá através de seu representante legal, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo de Cessão de Uso sob todos os aspectos, anotando as eventuais falhas detectadas e comunicando à CEDIDA as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu advento, exijam medidas por parte daquelas.

25.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Cláusulas e condições, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que possa ser.

25.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

P/CEDENTE:

CHANCERLEY DE MELO SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE

JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PELA CEDIDA:

Nome e CPF

Nome e CPF

FIADORES:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

RG:

2)

NOME:

CPF:

RG:

Documento assinado eletronicamente por **JONAS RAMALHO - Matr. 60.692-8, Assessor(a)**



Jurídico(a), em 02/06/2021, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 63184179](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=63184179) código CRC= **6BF12262**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00000262/2021-41

Doc. SEI/GDF 63184179